



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N. 1680

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo n. 131-38.2015.6.11.0000 – Classe PA – SADP n. 27.517/2015, em sessão do dia 1º.12.2015, por unanimidade, com fundamento no art. 18, incisos IX e XXIV, de seu Regimento Interno, **RESOLVE** suspender os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais, durante o período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2016, inclusive, bem ainda, vedar a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes, as de que possa resultar perda do mandato eletivo (art. 97-A da Lei n. 9.504/97) e as relativas a processos penais envolvendo réus presos.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Helena Gargaglione Póvoas'.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 13138/2015 – PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

EMINENTES PARES,

1. Trata-se de proposição do ilustre presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, Dr. Maurício Aude, por meio da qual postula a suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, sob o argumento de que o direito a férias para os advogados privados, atualmente, não possui respaldo na legislação vigente, apesar de já expressamente previsto no novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15).
2. Aduz que o atendimento do pedido não implicaria na interrupção da atividade jurisdicional, uma vez que a suspensão abarcaria somente a contagem dos prazos processuais.
3. Por fim, ressalta precedente deste Tribunal que suspendeu os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro do corrente ano, atendendo a pedido idêntico no ano pretérito.
4. A Corregedoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido, ponderando que *"de fato vários tribunais já oficializaram a suspensão dos prazos processuais durante o recesso, entre eles os Tribunais de Justiça da Bahia, do Distrito Federal, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e o próprio Tribunal de Justiça de Mato Grosso"*.
5. Acrescenta que *"tal medida já vem sendo adotada por esta Corte Regional Eleitoral nos últimos anos"*, de igual modo destaca a previsão expressa no novo CPC, e considera *"que o acatamento do pedido não prejudicará as demais atividades judiciárias e administrativas [...]"*.
6. Assinala, ainda, a necessidade de se designar juiz eleitoral, em regime de plantão, para responder por todos os cartórios eleitorais do Estado quanto aos atos processuais de natureza urgente e necessárias à preservação de direitos, com apoio do corpo técnico da corregedoria, bem ainda a indicação de juiz membro plantonista do Tribunal Pleno.
7. É o sucinto relatório.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

EMINENTES PARES,

1. O presente requerimento da OAB-MT, que tem por escopo assegurar aos advogados privados deste Estado o usufruto de férias por um determinado período, tem encontrado guarida em diversos normativos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

expedidos pelos tribunais pátrios, como se depreende do quadro reproduzido abaixo, extraído do voto condutor do Acórdão proferido pelo CNJ no PCA n. 0006393-77.2014.2.00.0000:

TRIBUNAL	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
TJ/AC	[...] nos últimos anos, tem concedido a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 07 a 20 de janeiro, conforme Resolução TJAC n. 181/2013, Resolução TJAC n. 171/2012 e Resolução TJAC n. 150/2011.
TJ/DFT	O Tribunal apresentou cópia do PA 16910/2013, tendo o Plenário decidido pela suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TJ/ES	[...] foi publicada a Resolução n. 050/2014 no dia 20 de outubro de 2014, suspendendo os prazos processuais durante o período de 07 a 18 de janeiro de 2015.
TJ/MA	[...] conforme Resolução Administrativa n. 32/2013, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de cada ano.
TJ/MG	[...] conforme Lei Complementar n. 59/2001, art. 313 § 8º determina a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TJ/MS	[...] no período de 07 a 20 de janeiro de 2015, os prazos processuais ficam suspensos, conforme Provimento n. 330, de 16 de setembro de 2015.
TJ/MT	[...] conforme Resolução n. 016/2014-DTP, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TJ/PA	O Tribunal apresentou cópia do PA-PRO-2014/0860, tendo o Plenário decidido pela suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015, originando a Portaria 3374/2014-GP.
TJ/PI	[...] deferiu o requerimento apresentado pela OAB – Seccional Piauí, suspendendo os prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TJ/RN	[...] editou a Resolução n. 14/2014-TJ, de 02 de abril de 2014, que determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TJ/RR	[...] conforme pedido da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, foi decidido suspender os prazos processuais, no período de 07 a 20 de janeiro de 2014, porém não havendo até o momento nenhuma solicitação ou deliberação acerca da mencionada suspensão para o ano de 2015.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

TJ/RS	[...] foi editado o Ato n. 08/2014 – Órgão Especial, determinando a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 19 de janeiro de 2015.
TJ/SC	[...] em cumprimento à Resolução TJ n. 21 de 24 de setembro de 2014, há a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 18 de janeiro de 2015.
TJ/SP	[...] após edição do Provimento CSM n. 2.216/2014, determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 18 de janeiro de 2015.
TJ/TO	[...] conforme Resolução n. 23, de 16 de outubro de 2014, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 3º	[...] por meio da Resolução Administrativa SRPOE n. 214, de 13.11.2014, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 18 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 4º	[...] por meio da Resolução Administrativa n. 6/2013, determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 5º	[...] por meio da Resolução 063 de 22 de setembro de 2014, foi deliberado a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 6º	[...] por meio da Resolução Administrativa TRT n. 1/2014, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015, em razão da realização de Inspeção Geral nas Unidades Judiciárias do Tribunal.
TRT REGIÃO 8º	[...] por meio da Portaria GP/CR n. 16/2014, alterada pela Portaria n. 17/2014 e referendada pelo E. Tribunal pleno por meio da Resolução n. 43/2014, a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 19 de janeiro de 2015, para que os órgãos de primeiro e segundo graus, em regime de expediente interno, sem prejuízo do atendimento ao público, realizem inspeções.
TRT REGIÃO 9º	[...] foi editada a Portaria Presidência/Corregedoria n. 11, de 17 de julho de 2014, suspendendo os prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 10º	[...] conforme Resolução Administrativa n. 69/2014, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 12º	[...] foi aprovada Resolução Administrativa 16/2014, que determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.
TRT REGIÃO 14º	[...] conforme portaria GP n. 2318 há a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRT 16º REGIÃO	[...] em junho deste ano, foi editada a Resolução administrativa n.208/20214, revogando a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 24 de janeiro.
TRT 17º REGIÃO	[...] conforme Resolução Administrativa n. 110/14, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.
TRT 19º REGIÃO	[...] foi editado o Ato TRT 19º GP n. 72, de 15 de maio de 2014, o qual suspende os prazos processuais no período de 7 a 16 de janeiro de 2015.
TRT 20º REGIÃO	[...] editou a Resolução Administrativa n. 46/2014, suspendendo os prazos processuais no período de 07 a 16 de janeiro de 2015
TRT 21º REGIÃO	[...] conforme Resolução Administrativa n. 052/2014, foi determinado a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.
TRT 23º REGIÃO	[...] por meio da Resolução Administrativa n 199/2014, fixou o período de 07 a 18 de janeiro de 2015 para a realização de inspeção judicial, contagem física de processos e atividades administrativas.

2. De se registrar que o plenário deste Tribunal, por intermédio da Resolução n. 1.562, de 11.12.2014, suspendeu os prazos processuais na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro do corrente ano, excepcionando as hipóteses de propositura da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, do Recurso Contra a Expedição de Diploma, da Representação Eleitoral proposta com base no art. 30-A da Lei n. 9.504/97, das ações constitucionais, medidas cautelares de urgência e atos a que se refere o art. 174 do Código de Processo Civil, uma vez que no ano de 2014 foram realizadas eleições gerais, hipótese em que aquelas ações poderiam ser ajuizadas, o que não ocorre na atual circunstância.

3. Aquele normativo, de igual modo, vedou a realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, excetuando aquelas consideradas urgentes e relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão, e aos processos de apuração de desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade (art. 26-B da Lei Complementar n. 64/90).

4. O próprio Conselho Nacional de Justiça, em 16 de dezembro de 2014, em sede de Procedimento de Controle Administrativo proposto pelo MP-DF contra ato emanado do Conselho Especial do TJ-DF, decidiu que a suspensão dos atos processuais, nos termos do pedido aqui apreciado, está inserta na esfera da autonomia constitucional dos tribunais. Transcrevo o excerto jurisprudencial:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. RESOLUÇÃO N. 12, DE 2/10/2014. PERÍODO DE FÉRIAS PARA ADVOGADOS. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. INCOMPETÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. Deve ficar a cargo de cada Tribunal, de acordo com as peculiaridades regionais, avaliar se é possível suspender os prazos processuais, desde que sejam obedecidas as normas constitucionais que orientam a matéria. 2. Ausência de irregularidade na Resolução N. 12, DE 2/10/2014, editada pelo TJDFT. 3. Matéria referente à autonomia constitucional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 4. Pedido improcedente. (CNJ – PCA - 0006393-77.2014.2.00.0000, 16.12.2014, Rel. Conselheiro Emmanoel Campello).

5. Ademais, como mencionado no relatório, o novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15), em seu artigo 220 e parágrafos, contempla o pleito formulado em benefício dos advogados privados:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

6. Por outro turno, como salientado pelo voto condutor do referido acórdão do CNJ, a suspensão dos prazos processuais bem como da realização de audiências e sessões de julgamento não se traduz em interrupção ou paralisação das atividades jurisdicionais, uma vez que os magistrados e servidores permanecerão laborando regularmente.

7. Por esta razão, e, ainda, por não se tratar de suspensão de expediente ou instituição de férias coletivas, resta despicienda a proposta do zeloso Corregedor Regional Eleitoral – Desembargador Luiz Ferreira da Silva, de designação de juízes plantonistas para o período de 7 a 20 de janeiro de 2016.

8. Neste sentido, destaco trecho do multicitado Acórdão emanado do CNJ:

“Demais disso, sobre o tema aqui examinado, julgo indispensável considerar também que a suspensão ou a não realização de atos processuais em um determinado período, não ofende a ininterruptibilidade dos serviços jurisdicionais, pois não se discute aqui a paralisação das atividades e nem se fala em férias para juízes e servidores, ou seja, férias coletivas, vedadas pelo artigo 93, inciso XII da CF, visto que, no caso de a suspensão ou não realização de atos processuais, os servidores e magistrados estarão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

trabalhando regularmente, apenas o prazos processuais estarão suspensos! (grifo no original)

Assim, claro está a inexistência de prejuízo ao acesso à justiça, pois a atividade jurisdicional não se restringe às audiências e prazos!

Por fim, mas não menos importante, impõe referir que em relação ao argumento de violação a CF, arts. 5º, LXXVIII, e 93, XII, também citado pelo ilustre Relator: "a todos no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", importante ressaltar que não há nenhum dado objetivo nos presentes autos que comprove esse prejuízo – que o juiz não vai proferir sentença nesse período, que os servidores não irão trabalhar dentro das varas, que não há qualquer outra atividade que possa ser feita dentro do Tribunal ou que a duração do processo vai deixar de ser razoável e célere por causa da suspensão de prazo de 15 dias".

9. Do exposto, com fundamento no excerto jurisprudencial colacionado ao feito, bem ainda, na interpretação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, tenho que o pedido comporta acolhimento, e assim, em harmonia com a manifestação do Eminentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, para suspender os prazos processuais e a realização de audiências na Secretaria e Cartórios Eleitorais deste Tribunal Regional, bem como a realização de julgamento por órgão colegiado, no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2016, além da natural suspensão legal que ocorre entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro (art. 62, I, da Lei n. 5.010/66).

10. É como voto.

Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.

TODOS: de acordo.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Mato Grosso – OAB/MT.